CÂMARA MUNICIPAL DE SALVADOR
COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO, JUSTIÇA E REDAÇÃO FINAL

REDAÇÃO FINAL AO PROJETO DE INDICAÇÃO Nº 387/2017

CONSIDERANDO QUE:

a) os atendimentos vinculados à Secretaria Municipal de Saúde - SMS requerem especificidade, experiência e capacitação técnica, pois são comprometidos com a saúde da população de Salvador;

b) as empresas prestadoras de serviço, para atender aos próprios interesses, muitas vezes disponibilizam profissionais inexperientes em cargos que necessitam de determinada expertise;

c) determina o código de ética médica, em seus princípios fundamentais, que a Medicina é uma profissão a serviço da saúde do ser humano e da coletividade e será exercida sem discriminação de nenhuma natureza, devendo toda a atenção do médico voltar-se à saúde do ser humano, agindo com o máximo de zelo;

d) com o advento da Emenda Constitucional nº 51, e sua regulamentação consubstanciada na Lei nº 11.350/06, foi estabelecido um novo marco constitucional e infraconstitucional para os agentes comunitários de saúde;

e) em decorrência da citada norma constitucional, os referidos agentes somente poderão ser contratados a partir da aprovação em processo seletivo público (ressalte-se que não é concurso);

f) nos termos da EC 51/06 e da Lei 11.350/06, processo seletivo público deverá ocorrer com observância dos princípios da legalidade, publicidade, moralidade, impessoalidade e eficiência, podendo e devendo a presente norma ser aplicada, por analogia, a todos os prestadores de serviço da área de saúde,

A CÂMARA MUNICIPAL DE SALVADOR

INDICA:

ao Excelentíssimo Senhor Prefeito desta Capital, Antônio Carlos Peixoto de Magalhães Neto, a realização de processo seletivo para contratação a ser realizada através das empresas terceirizadas à SMS.

Sala da Comissão, 24 de maio de 2017.

Paulo Magalhães Júnior
Presidente da Comissão de Constituição
e Justiça e Redação Final

Lorena Brandão
Vice-Presidente

Alfredo Mangueira

Aladilce Souza

Alexandre Aleluia

J. Carlos Filho

Luiz Carlos Suíca